



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, tribunal de contas dos municípios, tribunal de contas do Estado e junto ao Tribunal de Contas da União e Secretaria do Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Itaguaru/GO, no exercício de suas competências constitucionais e legais, enfrenta de forma contínua e crescente demandas de natureza jurídico-administrativa, decorrentes da execução de políticas públicas, da gestão administrativa, orçamentária e financeira, bem como da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

As atividades administrativas municipais exigem interpretação técnica especializada, constante atualização normativa e atuação preventiva e corretiva em matérias de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Tributário, Licitações e Contratos Administrativos, além da defesa administrativa perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e demais órgãos fiscalizadores.

Embora o Município disponha de estrutura administrativa própria, verifica-se que a complexidade técnica das matérias, a elevada responsabilização dos gestores públicos e o volume de demandas administrativas especializadas extrapolam a capacidade operacional ordinária, tornando necessária a contratação de consultoria jurídica especializada, com atuação regular e contínua, voltada à orientação técnica, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e defesa dos interesses do Município na esfera administrativa.

Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo alto grau de especialização, experiência comprovada e conhecimento técnico específico, não se caracterizando como atividade rotineira ou padronizável. Trata-se de serviços que demandam confiança técnica, análise individualizada de cada situação concreta e atuação estratégica, características que afastam a possibilidade de definição objetiva de critérios de julgamento típicos de procedimentos competitivos.

Diante dessas particularidades, a contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza singular, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou da pessoa jurídica a ser

contratada, requisito a ser devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO admite a contratação direta por inexigibilidade quando comprovada a inviabilidade de competição, desde que o processo esteja devidamente instruído com justificativa técnica da necessidade, demonstração da singularidade do objeto, comprovação da notória especialização, estimativa de preços compatível com o mercado e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e transparência.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar segurança jurídica à Administração Municipal, prevenir riscos de responsabilização dos agentes públicos, garantir a correta condução dos processos administrativos e fortalecer a atuação institucional do Município de Itaguara/GO perante os órgãos de controle, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a proteção do interesse público.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica e defesa administrativa, de forma regular e continuada, mostra-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa do TCM/GO, razão pela qual se justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto da contratação serão executados sob o regime de execução indireta, nos termos da legislação vigente, cabendo à CONTRATADA a plena responsabilidade pela organização, coordenação e execução das atividades técnicas especializadas contratadas.

6.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica e defesa administrativa, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio técnico às atividades institucionais do Município, incluindo, mas não se limitando, às seguintes ações:

I – Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, manifestações, notas técnicas e orientações formais, relacionadas à gestão administrativa, financeira, orçamentária, licitações, contratos, controle interno e demais matérias afetas à Administração Pública Municipal;

II – Elaboração de defesas, manifestações e peças técnicas, bem como apoio especializado às equipes existentes do Município, destinadas à atuação e defesa junto aos órgãos de controle e fiscalização, em especial perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e, quando necessário, em 2º grau, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III – Prestação de serviços técnicos necessários à defesa dos interesses do Município, compreendendo, conforme a demanda administrativa, a elaboração de pareceres, memoriais, manifestações escritas, participação em audiências, realização de sustentação oral, bem como a elaboração, interposição e acompanhamento de recursos, embargos e demais instrumentos administrativos ou judiciais cabíveis, sempre no âmbito do objeto contratado;

IV – Atuação em caráter consultivo e de apoio técnico, exercida de forma complementar às assessorias e estruturas existentes, sem sobreposição de atribuições, sem conflito de competências e sem contraposição de serviços, com o objetivo de fortalecer a defesa institucional e ampliar as chances de êxito do Município nos processos sob sua responsabilidade;

V – Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, podendo ocorrer tanto na sede administrativa da CONTRATANTE

quanto nas dependências da CONTRATADA, incluindo atendimentos por meio eletrônico, telefônico ou outros meios tecnológicos disponíveis;

VI – Quando necessário, poderão ser realizadas visitas técnicas periódicas, reuniões de alinhamento e orientações presenciais aos servidores e equipes técnicas do Município, mediante prévio agendamento, inclusive fora do expediente normal da CONTRATANTE, quando a natureza da demanda assim exigir;

VII – Em razão da natureza técnica especializada do objeto e por se tratar de contratação de pessoa jurídica, não haverá controle de jornada, cumprimento de horário fixo ou subordinação hierárquica, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, limitando-se a relação às obrigações contratuais assumidas;

VIII – A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas do Município, incluindo telefone fixo e móvel, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras ferramentas tecnológicas adequadas ao acompanhamento e à prestação dos serviços;

IX – A presente contratação não envolve o fornecimento de equipamentos, sistemas, softwares ou aplicativos, sendo cada parte responsável pelos meios necessários ao desempenho de suas respectivas atividades.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados na sede do Município, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, tribunal	parcelas	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

	de contas dos municípios, tribunal de contas do Estado e junto ao Tribunal de Contas da União e Secretaria do Meio Ambiente com prestação de serviços .				
--	---	--	--	--	--

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, devendo apresentar na sessão pública os documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação Técnica;

9.1.1. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante consulta on-line no site do órgão expedidor do respectivo documento, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no envelope de habilitação.

9.1.2. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.3. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e junto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.3. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Prova de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, na entidade profissional competente – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTE
06.18.10.122.1019.2.075.3.3.90.34	283	102	01

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **CARLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ de nº 52.453.970/0001-46, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.1.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.2. Assegurar à **CONTRATANTE**:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Município de Itaguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.2.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

15.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de
Auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

17.1. A Município de Itaguara - Goiás reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021;

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Taquaral de Goiás – Goiás, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença e correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.



Itaguaru - GO, aos 12 de janeiro de 2026.

Vera Lucia de Araújo
Secretária Municipal de Administração